

ICMS/IPI Nacional - Adoção do Bloco K com leiaute completo a contar de 1º.01.2025

Publicada em 14.11.2024

O Bloco K faz parte do leiaute da Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI) desde janeiro de 2016. Este Bloco substitui o Livro Controle de Produção e Estoque (modelo 3), e a sua adoção pelas indústrias, equiparados a indústria e atacadistas segue uma escala que leva em consideração o faturamento da empresa e sua atividade econômica.

Confira agora quem deverá passar a entregar o Bloco K com leiaute completo a partir de 1º.01.2025!

Estabelecimentos industriais com faturamento anual igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 no ano de 2023, enquadrados nas divisões da CNAE:

CNAE	Descrição
10	Fabricação de produtos alimentícios
19	Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis
20	Fabricação de produtos químicos
21	Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos
24	Metalúrgica
25	Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos

Observar que os contribuintes poderão optar pela adoção do leiaute simplificado, que foi implementado no ano de 2023 e acaba por dispensar a entrega dos registros com detalhamento dos insumos consumidos, por exemplo, o K235 e K255.

Para saber mais consulte nossa matéria sobre o tema no IOB Online: **ICMS Nacional/IPI - EFD-ICMS/IPI - Bloco K**

(Ajuste Sinief nº 2/2009, cláusula terceira, § 7º, l, f e § 13)